

Não é preciso diploma para inscrição em conselho de despachantes, diz TRF-3

16/07/2024

O artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal estabelece que o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, deve atender às qualificações profissionais que a lei estabelecer. No caso de despachantes documentalistas, a Lei 10.602/2002 — que disciplina a atividade — não exige qualquer requisito para o exercício da profissão, limitando-se a disciplinar o funcionamento dos conselhos profissionais.

Esse foi o entendimento do juízo da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para dar provimento a mandado de segurança e garantir o direito de um despachante de se inscrever no Conselho Nacional dos Despachantes Documentalistas do Estado de São Paulo sem a necessidade de apresentar diploma ou realizar curso de qualificação.

O autor alegou que a Lei 10.602/02, ao regulamentar a atividade profissional de despachante documentalista, não fixou quaisquer requisitos legais para o exercício de profissão de despachante.

Ao analisar o caso, o relator da matéria, desembargador Souza Ribeiro, deu razão aos argumentos do autor.

“No caso concreto, deve ser aplicado o disposto no parágrafo único, do art. 12, da Lei 14.282/2021, qual seja, permissão do título de despachante documentalista enquanto não regulamentado o curso previsto no inciso II do art. 5º da Lei, até que referido curso ou outro, sejam reconhecidos como válidos pelo MEC, não podendo o embargante, por ora, restringir o exercício profissional do embargado”, disse o magistrado.

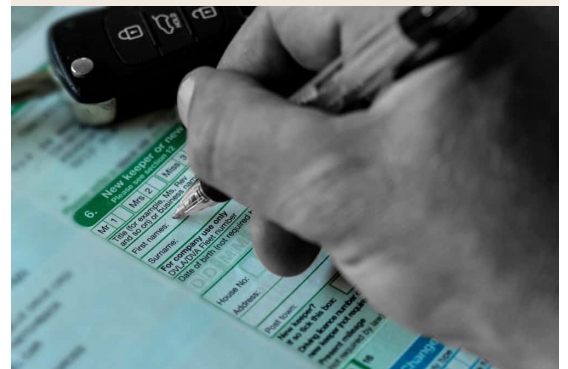
“Desta forma, os embargos de declaração devem ser acolhidos, sem efeitos infringentes, tão-somente para suprir a omissão apontada, sem modificação do resultado do julgamento.”

Atuaram no caso os advogados **Stefanie Caleffo Lopes** e **Miguel Carvalho Batista**.

Clique [aqui](#) para ler a edição
Processo 5012851-28.2022.4.03.6100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-16/nao-e-preciso-diploma-para-inscricao-em-conselho-de-despachantes-diz-trf-3/>

Reprodução



TRF-3 reafirmou que lei que regulamenta atividade de despachante não exige diploma